



NORMAS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONSERVAÇÃO DA FAUNA

RESOLUÇÃO PPGCFau N° 01/2020

Dispõe sobre **credenciamento, recredenciamento e descredenciamento** de docentes no Programa de Pós-Graduação em Conservação da Fauna (Mestrado Profissional) - PPGCFau da Universidade Federal de São Carlos *campus* São Carlos.

Os critérios específicos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Conservação da Fauna da Universidade Federal de São Carlos, considerando o que dispõe o Regimento Interno do Programa, assim como o Regimento Geral dos Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Carlos.

Art. 1º. O pedido de credenciamento ou recredenciamento deve ser submetido à aprovação pela Comissão de Coordenação de Pós-Graduação (CPG/PPGCFau).

Parágrafo Único. A avaliação do pedido de credenciamento ou de recredenciamento será realizada pela CPG/PPGCFau, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas e de acordo com o regimento interno do Programa.

DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 2º. Serão credenciados como **PERMANENTES**, os docentes que atendam os seguintes critérios:

- I Ter o título de doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área de atuação;
- II O título de doutor pode ser dispensado, a juízo da CPG, caso o profissional comprove alta experiência e conhecimento profissionais ou técnicos no campo específico da conservação da fauna;
- III Apresentar plano de trabalho detalhado, para os próximos dois anos, incluindo atividades



de ensino, de pesquisa, publicações e de orientação de alunos, além de disponibilidade para atividades administrativas (comissões, representações e pareceres), científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros) e/ou de extensão;

IV Apresentar produção técnica e científica na área de Biodiversidade (CAPES), nos últimos dois anos (incluindo o ano em curso) com pontuação mínima de 200 pontos de acordo com a tabela abaixo:

Pontos	Produção
10/aluno	Orientação de TCC concluído (máximo 30 pontos)
20/aluno	Orientação em Pós - Graduação (máximo 80 pontos)
25	Produção de vídeo aulas
25	Produção de textos didáticos (mídia impressa ou eletrônica)
25	Criação de experimentos didáticos (laboratório ou simulação computacional)
10	Entrevistas (Rádio, Jornal ou Televisão)
30	Relatórios Técnicos Científicos/Consultoria
5/consultoria	Consultor <i>Ad-hoc</i> (Revista ou agências de Fomento) – máximo 20 pontos
5	Resumos em Anais de congressos (máximo 25 pontos)
15	Trabalho completo em Anais
40	Livro sem ISSN
15	Capítulo de livro sem ISSN
150	Livro com ISSN (organização e/ou redação)
70	Capítulo de livro com ISSN
40	Artigos indexados sem Qualis
45	Artigos com Qualis C
50	Artigos com Qualis B5



55	Artigos com Qualis B4
70	Artigos com Qualis B3
80	Artigos com Qualis B2
90	Artigos com Qualis B1
100	Artigos com Qualis A2
150	Artigos com Qualis A1

Parágrafo único. O pedido de credenciamento de docente endereçado a CPG/PPGCFau, a qual deve ser acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual e técnica dos últimos cinco anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas no Programa.

DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 3º. Serão credenciados como colaboradores os docentes da própria UFSCar (participantes internos) ou de outras instituições (participantes externos) que contribuem para o Programa de forma sistemática, ministrando disciplinas, orientando e colaborando em projetos de pesquisa.

Parágrafo 1º. O credenciamento dos docentes na categoria colaborador atenderá aos seguintes critérios:

- a) Docentes do Curso que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes.

Parágrafo 2º. Os professores credenciados como COLABORADORES poderão encaminhar solicitação de recondição como PERMANENTE, conforme artigo 2º; à exceção de professores visitantes.

DOS DOCENTES VISITANTES



Art. 4º. Serão credenciados como visitantes aqueles docentes vinculados a outras instituições do ensino superior no Brasil ou no exterior, que durante um período contínuo e determinado estejam à disposição da UFSCar, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas e técnicas.

DO RECREDENCIAMENTO

Art. 5º. O recredenciamento de docentes Permanentes e Colaboradores deverá ocorrer a cada dois anos.

Art. 6º. Para o recredenciamento de docentes serão exigidos:

- a) Que o docente tenha ministrado, no mínimo, uma disciplina no biênio.
- b) Apresentar produção técnica e científica na área de Biodiversidade (CAPES), nos últimos dois anos (incluindo o ano em curso) com pontuação mínima de 200 pontos de acordo com a tabela do Art 2º (item IV):

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 7º. O descredenciado no PPGCFau será apreciado pela CPG:

- a) os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- b) os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores.

Art. 8º. O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

Parágrafo único. O docente descredenciado permanecerá como professor colaborador do PPGCFau, enquanto possuir orientandos.

Art. 9º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Comissão de Coordenação de Pós-Graduação (CPG)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
Programa de Pós-Graduação em Conservação da Fauna
Via Washington Luiz, Km. 235 - Caixa Postal 676
CEP 13.565-905 - São Carlos - SP - Brasil
E-mail: ppgcfau@ufscar.br ☎ (16) 3306-6886



DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10º. O PPGCFau definirá anualmente a necessidade de novos credenciamentos, preferencialmente no primeiro semestre.

Art. 11º. O re/credenciamento do docente aprovado pela Comissão de Coordenação de Pós-Graduação (CPG), deverá ser homologado pelo Conselho de Pós-Graduação da UFSCar.

Art. 12º. Esta resolução entra em vigor após sua aprovação na CPG, revogando as disposições em contrário.

A presente Norma Complementar entra em vigor nesta data.

São Carlos, 10 de março de 2020.

Prof. Dr. Pedro Manoel Galetti Junior
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Conservação da Fauna